



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 050/2021

De 04 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza indenizar benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas no imóvel abaixo relacionado, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município de Capitão Leônidas Marques, instituída pela Portaria nº 403 de 16 de setembro de 2021, referentes ao imóvel lote rural 328-b2, gleba 11, com área de 12.030,16 m², com barracão industrial de 1.000 m², localizadas na Rod. BR 163, KM, 139, S/N, Linha Vista Alegre, Saída para Cascavel, neste Município.

§1º. O valor total de indenização, envolve melhorias e adequações em toda parte elétrica, e a instalação de um padrão de energia, bem como melhorias prediais gerais, todas constantes no relatório emitido pela Comissão de Avaliação.

§2º. O valor total a ser pago a empresa P. M. dos Santos Silva Vestuário, CNPJ nº 30.898.797/0001-57, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme avaliação.

§3º. A indenização das benfeitorias acima descritos tem como objetivo a resolução da concessão prevista no contrato nº 413/2020, Concorrência Pública 002/2020, e conforme PAD nº 002/2021.

Art. 2º O valor total da indenização será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será pago em parcela única.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 403 de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Efetuado o pagamento da indenização, o Concessionário terá o prazo de três dias para a desocupação do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, aos quatro dias do mês de novembro de 2021.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Capitão Leônidas Marques/PR, em 04 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques, localizadas na Rod. BR 163, KM, 139, S/N, Linha Vista Alegre, Saída para Cascavel, neste Município.

A referida indenização se faz necessária diante da resolução contratual, contrato nº 413/2020, Concorrência Pública 002/2020, e conforme PAD nº 002/2021, referente a devolução do imóvel ao Município de Capitão Leônidas Marques pela Concessionária P.M. dos Santos Silva Vestuário, CNPJ nº 30.898.797/0001-57.

Encaminhamos em anexo Laudo de Avaliação e anexos, elaborado pela Comissão de Avaliação do Município de Capitão Leônidas Marques, instituída pela Portaria nº 403 de 16 de setembro de 2021.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal